



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude no Município de Lavras da Mangabeira - CE e outras providências.**

O conceito de juventude dentro de um novo paradigma passa a ser compreendido não mais como uma passagem da infância para a vida adulta e sim como um processo simultâneo de inserção e emancipação social, com um tempo próprio para “viver a vida juvenil”.

Nesse sentido, a proposta institui no Município o Conselho Municipal da Juventude, e, com a aprovação da proposta, o Poder Público concretizará finalmente o Conselho Municipal da Juventude na cidade de Lavras da Mangabeira – Ceará, reconhecendo a Política Nacional de Juventude como forma de garantir a efetivação das políticas públicas desta população.

Sem dúvida alguma, é possível afirmar que através do Conselho Municipal da Juventude os jovens terão uma maneira de se exercer o seu papel de extrema importância na sociedade, bem como terão a oportunidade de elaborar políticas públicas voltadas à juventude.

É papel do Poder Público ampliar as discussões, através de seus conselhos, sobre as políticas públicas em seus municípios, razão pela qual o assunto ora tratado foi amplamente debatido com a população jovem, cujo resultado foi o desenvolvimento da presente proposta.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Lavras da Mangabeira-Ceará, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura Desporto.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;
- II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei, que venham atender aos interesses da juventude;
- VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
- VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;
- VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
- IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
- X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;
- XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
- XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;
- XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 4º – Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completa.

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 12 (doze) membros, sendo:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos religiosos do Município de Lavras da Mangabeira – Ceará.
- b) 02 (dois) representantes de movimentos estudantis do Município de Lavras da Mangabeira – Ceará.
- c) 02 (dois) representantes de movimentos culturais e esportivos do Município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

§1º– A escolha dos representantes previstos no inciso I será de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

§2º – A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

§3º – A cada representante do conselho terá um suplente, selecionado pela mesma forma de escolha e indicação;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º – A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Lavras da Mangabeira – Ceará.

Parágrafo Único – A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 10 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição.

Art. 12 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 13 – Para execução das políticas públicas poderá buscar parcerias com as organizações e instituições públicas ou privadas.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E PERMANÊNCIA PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 702/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação ao novo modelo de financiamento do Ministério da Saúde, que trata a questão da produtividade como de suma importância para o repasse de recursos aos municípios. Além disso, no atual cenário nacional, e principalmente no regional, há grande demanda e pouca oferta de profissionais de saúde, especialmente médicos, para atuarem no setor de saúde municipal. Atualmente, há baixa procura pelos profissionais para atuar nos serviços públicos de saúde, o que se intensificou pós pandemia.

Sendo tais profissionais essenciais para a prestação dos serviços de saúde à população lavrense, principalmente na rede de atenção básica é que se faz necessária a instituição da presente gratificação.

Frise-se, ainda, que a questão da produtividade, assiduidade e permanência será levada em consideração para que os profissionais possam perceber a gratificação, e será avaliada por protocolo específico da Secretária de Saúde Municipal e da Secretária de Administração, através dos setores competentes.

Ademais, faz-se necessário ajustar os termos a Lei Municipal nº 702/2022, criando o parágrafo terceiro ao art. 1º da referida lei para estender o reajuste salarial nela previsto aos servidores públicos



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ocupantes de cargos temporários de médicos, de modo a equalizar tais profissionais da saúde beneficiados com a gratificação por produtividade, assiduidade e permanência.

Portanto, para que se possa continuar a prestar os serviços públicos de saúde à população, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, que ora encaminho aos ilustres vereadores para deliberação e aprovação.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor

CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE E PERMANÊNCIA PARA OS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE; CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 702/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação por produtividade, assiduidade e permanência para os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

§ 1º A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga até o valor máximo de 14% (quatorze por cento) para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sobre o vencimento base da respectiva referência de enquadramento na tabela salarial e tem por finalidade incentivar a produtividade, permanência e a assiduidade dos profissionais.

§ 2º Os critérios objetivos de pagamento dos valores da gratificação, limitada ao valor máximo fixado no parágrafo primeiro deste artigo, serão fixados nesta Lei.

§ 3º Será considerado para fins de recebimento da gratificação ora criada, o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

§ 4º A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga aos profissionais com carga horária reduzidas, se houver, neste caso, tendo como parâmetro, o valor de 14% (quatorze por cento)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem sobre o vencimento base da respectiva referência de enquadramento na tabela salarial

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias nem será incorporada ao salário.

Art. 3º. Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação criada no art. 1º, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas, de modo assíduo e na área de abrangência onde o profissional estiver lotado.

Art. 4º. Além do cumprimento do disposto no anterior, para recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os profissionais em efetivo exercício de suas atribuições fará *jus* ao recebimento da gratificação prevista, desde que preenchidos os seguintes requisitos, a cada período de frequência:

- I - atender toda a família, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos);
- II - realizar atividades coletivas, grupos educativos, no mínimo de gestantes, hipertensos, diabéticos e de saúde mental;
- III - priorizar a prescrição de medicamentos disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUNE, sendo aceitável a prescrição, fora da REMUNE, desde que devidamente justificado de acordo com o protocolo municipal da assistência farmacêutica;
- IV - priorizar a solicitação de exames disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e instituições conveniadas;
- V - participar das reuniões de equipe;
- V - participar das atividades - cursos e reuniões, de capacitação e educação permanente em saúde durante todo o período do desenvolvimento destas atividades;
- VI - participar, quando houver, jornada ampliada ou alternativa de trabalho de acordo com os critérios estabelecidos pela Gestão Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

VII - apoiar a equipe de saúde na organização da comunidade e participar das reuniões na comunidade;

VIII - não ter faltas injustificadas;

XIX - não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

X - não receber reclamação nominal, registrada na Secretaria de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo a conclusão da autoridade competente julgado como procedente a denúncia;

XI - não registrar afastamentos legais, superior a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do período de frequência do mês anterior ao pagamento, exceto se motivado por acidente de trabalho homologado pelo órgão competente;

XII - não estar em gozo de qualquer tipo licença previstas no art. 81, inciso II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX da Lei Complementar nº 006/1995 (RJU) ou férias.

§1º O descumprimento de qualquer dos requisitos do art. 3º e deste artigo acarretará a redução gradativa desta gratificação, nos seguintes termos:

I - até 4 requisitos, cumulativos ou não, redução da terça parte da gratificação correspondente;

II - acima de 4 a 8 requisitos redução de metade da gratificação correspondente;

III - acima de 8 requisitos redução total da gratificação correspondente.

§2º O cumprimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo para fins de aplicação do §1º será avaliado pela **Secretária Municipal de Saúde** e **Secretária Municipal de Administração**, através dos setores competentes.

Art. 5º. A gratificação instituída com a presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, através de Decreto do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei cessará automaticamente após implantação de piso salarial para os profissionais, quando houver.

Art. 7º. Fica criado o parágrafo terceiro ao art. 1º da Lei Municipal nº 702/2022, nos seguintes termos:

“Art. 1º [...]

§ 3º. O reajuste concedido no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de provimento temporário de médicos, nos termos da Lei Municipal nº 581/2019”.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de setembro de 2022.**

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE

CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO PROMOVER A ATENÇÃO, CUIDADO E ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Lavras da Mangabeira/CE, no sentido de criar normatização para o controle da população animal e zoonoses de Lavras da Mangabeira/CE, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que autoriza repasse de recursos, através de Convênio, entre o Município e associações de proteção aos animais que realizem cuidados, atendimentos veterinários, castração de cães e gatos, visando ao controle e a diminuição desta população animal.

Por conseguinte, o Convênio a ser firmado vem ao encontro das necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, que não dispõe de um Centro de Zoonoses.

Recursos para o investimento no controle da população animal devem ser previstos no orçamento da Saúde e a medida se faz urgente para oferecer assistência aos animais em situação de rua, garantir castrações e evitar possíveis epidemias de zoonoses.

É uma questão de saúde pública, além do conforto da população, do bem estar animal e melhor qualidade de vida na cidade que não pode mais esperar.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Considerando que Lavras da Mangabeira/CE não possui em censo a população de cães e gatos, toma-se por base, para tentar identificar a quantidade desses animais na cidade, os índices estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os quais apontam que para cada 10 humanos um cachorro habita as cidades. De acordo com o IBGE, a população estimada de Lavras da Mangabeira/CE em 2021 corresponde a 31.476 mil habitantes, assim, pode-se concluir que sejam mais de 3.000 mil cachorros na cidade. Supondo que desses, ainda de acordo com as estimativas da OMS, um terço seja de rua, conclui-se que cerca de 1.000 cães estão jogados à própria sorte em Lavras da Mangabeira/CE.

Partindo dessa realidade, da falta de educação da população sobre os direitos dos animais e da grande quantidade de zoonoses transmitidas por cães e gatos para os humanos como “pé de bicho”, “bicho geográfico”, sarnas, leptospirose, etc, se faz urgente a instalação de ações que, a médio e longo prazo, promovam o cuidado e redução da população animal.

A ação, já praticada com sucesso em outras cidades do Brasil, consiste no repasse, via Município, de recursos para que entidades voltadas para a causa animal alimentem, atendam, tratem, castrem e alimentem animais em situação de rua até futura adoção promovida pela própria instituição protetora.

Por fim, acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que também cabe ao Município investir recursos para implementação do controle da população animal e zoonoses no Município.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

**Exmo. Senhor
CICERO FREIRE LIMA
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceño, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, VISANDO PROMOVER A ATENÇÃO, CUIDADO E ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS, CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com associações protetoras de animais para o repasse de recursos financeiros, objetivando promover a atenção, cuidado e atendimentos veterinários, o controle da população animal e o controle de zoonoses no Município de Lavras da Mangabeira/CE, mediante lavratura de convenio próprio.

Art. 2º. O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Lavras da Mangabeira/CE às associações protetoras de animais no valor definido em convênio próprio, destinado ao custeio de alimentação, castrações, atendimentos veterinários em geral e manutenção da instituição.

Art. 3º. O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Art. 5º. As associações protetoras de animais conveniadas deverão apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais.

Parágrafo Único. O repasse mensal fica condicionado à apresentação da prestação de contas, sem a qual o convênio será imediatamente suspenso.

Art. 6º. Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

Art. 7º. Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção N° 044/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de pesar a família da Sra. Maria Ribeiro Ferreira, por seu falecimento ocorrido no dia 09 de Outubro .

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de Outubro de 2022.

Cícero Freire de Lima

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção Nº 043/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de pesar a família do Ex-Vereador Sr. Francisco Macêdo Sobreira, por seu falecimento ocorrido no dia 04 de Outubro .

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Outubro de 2022.


Cícero Freire de Lima
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção de Congratulação Nº 045/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de Congratulação ao Sr. João Cunha de Oliveira, pela passagem dos seus 90 (noventa) anos de idade.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de Outubro de 2022.


Cícero Freire Lima
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira

COMISSÃO: Redação e Justiça
PARECER: Projeto de Lei Nº 015/2022
AUTOR : Vereador Flávio Jean Araújo Gonçalves
RELATOR: Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior
INTERESSADA: Câmara Municipal

A Comissão de Redação e Justiça, no uso de suas atribuições legais, e não encontrando nenhum dispositivo que contrarie a matéria, vem se manifestar favorável ao Projeto de Lei Nº 15/2022, do Vereador Flávio Torquato, que dispõe sobre a denominação de espaço público, homenageando o Sr. José Cândido de Lima.

É o nosso parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de Outubro de 2022

Flávio Jean Araújo Gonçalves
Presidente

Luiz Adauto de S. Ferrer Junior
Relator


José Nailton Sobreira de Macêdo
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 07 de Outubro de 2022.

Ofício Nº 03/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa ., construção de um quebra molas, na Rua José Gonçalves da Silva – Sede do Município.
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Jares Bezerra de Macêdo
Jares Bezerra de Macêdo
Vereador

Recb: em 11.10.22



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 13 de Outubro de 2022.

Ofício Nº 12/2022

Ao Ilmo. Sr.
Francinilson Oliveira
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., que seja feita limpeza nos Distritos e que seja colocados recipientes para lixo nos Distritos e sede do Município, evitando que o lixo seja jogado em local impróprio.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Gomes da Silva
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

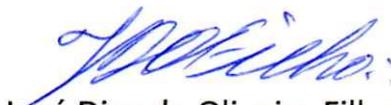
Lavras da Mangabeira – Ceará, 13 de Outubro de 2022.

Ofício Nº 022/2022

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Servimo-nos do presente, para solicitar de V. Sa., recuperação da estrada do Sítio Bonita ao Sítio Barra da Pendência no Distrito Amaniutuba.
Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Dias de Oliveira Filho
Vereador

RECEBIDO
EM 27/10/22
ASS: 
Francisca Maveira Ferreira Alencar
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 002/2021